



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## CONTRATO Nº 067/2021/PJ/DER-RO

### CONTRATO Nº 067/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 04.596.384/0001-08, estabelecida na Rua Elias Gorayeb, letra B, nº 2773, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. LUCÍDIO JOSÉ CELLA**, CPF nº 175.631.949-91,, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.313482/2021-18**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2021**, homologado pela Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços n.º 18.340/2013, e suas alterações por meio dos Decretos Estaduais n. 18.871/2014 e n. 24.082/2019, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aquisições de Agregados para execução de serviços com CBUQ, em várias Rodovias Estaduais, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, sob o regime de fornecimento parcelado, por um período de 12 (doze) meses, através da Ata de Registro de Preços nº 171/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA GARANTIA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	COMPLEMENTO	QUANT	UNID
------	---------------	-------	------	-------------	-------	------

<b>2.0</b>	<b>LOTE 2 - JARU</b>					
2.1	Aquisição de Brita 1 (3/4" ou 5/8")	34.481,00	m <sup>3</sup>	Transporte com caminhão basculante	235.536,00	ton
2.2	Aquisição de Pedrisco (3/8" ou 1/4")	47.132,00	m <sup>3</sup>			
2.3	Aquisição de Pó de brita	75.411,00	m <sup>3</sup>			

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:** A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para a entrega dos materiais, contados a partir do recebimento da solicitação de material (ordem de fornecimento e requisição) emitida pelo DER/RO. Este prazo poderá ser ampliado em casos excepcionais, mediante justificativa, com concordância da Administração.

- A entrega dos materiais se dará de forma parcelada, de acordo com os quantitativos solicitados por este Departamento, podendo variar com a necessidade de utilização dos mesmos como insumos para a mistura da massa asfáltica de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega do objeto se realizará nas seguintes localidades:

- 1. Lote 2:** Usina de Asfalto, situada na BR-364, trevo de acesso à Rodovia RO-463 (Gov. Jorge Teixeira), no município de Jarú/RO. Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.
2. Os Agregados deverão ser entregues e descarregados por conta da empresa **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO - DO RECEBIMENTO:**

1. Os agregados serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais, formada por dois ou mais servidores do órgão, nomeados pelo Diretor Geral para tal finalidade, sendo que esta Comissão deverá seguir o estabelecido nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
2. Será recebido o objeto do presente contrato, PROVISORIAMENTE, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, nos termos do Art. 73, II, "a" e § 2º, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida;
3. Será recebido o objeto do presente contrato, DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 73, II, "b", para comprovação da qualidade e quantidade do material adquirido;
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;
5. Os materiais/bens, deverão ser entregues conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
6. Os agregados deverão estar em conformidade com as normas DNER-ME 035/98 - ENSAIO DE ABRASÃO- LOS ANGELES, DNER-ME 089/94 - DURABILIDADE, DNER ME 054/97 - EQUIVALENTE DE AREIA, DNER-ME 086/94 - ÍNDICE DE FORMA, DNER - ME 152/95 - DENSIDADE APARENTE (g/cm<sup>3</sup>), DNER-ME 194/98 - DENSIDADE REAL (CHAPMAN), NORMA DNIT - ME 412/2019 - GRANULOMETRIA e NORMA DNIT 425/2020 - ME - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE FORMA.
7. A comissão de recebimento fará a conferência do DMT e a devida correção, uma vez que o órgão assume o pagamento de um DMT máximo, discriminados na planilha orçamentária, assumindo assim o ônus, a empresa que vencer a modalidade com DMT superior.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA GARANTIA:** Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**PARÁGRAFO NONO:** A Contratada deverá entregar os agregados dentro das especificações contidas neste instrumento, inclusive apresentando os devidos ensaios de laboratório comprovando a qualidade do material, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Deverá, na entrega dos agregados, apresentar Laudo Técnico devidamente registrado no CREA/RO que comprove que foram realizados todos os ensaios em conformidade com as especificações anexas, podendo ser solicitada outras especificações técnicas que o DER/RO julgue necessário. O recebimento do lote fica condicionado, entre outros aspectos técnicos, a apresentação do Laudo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER/RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Realizar testes e corrigir defeitos nos materiais/bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Para tramitação da medição e pagamento das faturas serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- i) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A Contratada deverá apresentar Alvará de Extração dos Minerais em nome próprio ou através de contrato de arrendamento/fornecimento, expedido pela **Agência Nacional de Mineração - ANM**, no momento da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Contratada deverá apresentar, no momento da exigência de para habilitação de Qualificação Técnica, os parâmetros estabelecidos na Orientação Técnica n.º 001/2017GAB/SUPEL/RO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato:

- a) Cadastro Técnico Federal-CTF, emitido pelo IBAMA;
- b) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA;
- c) Licença Ambiental de Operação, emitida por órgão ambiental.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A Contratada é responsável pela segurança do transporte dos materiais até o local da entrega, somente se desincumbindo desse ônus com o recebimento provisório dos materiais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** A Contratada é responsável pela segurança do transporte dos materiais até o local da entrega, somente se desincumbindo desse ônus com o recebimento provisório dos materiais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A Contratada possui obrigação de aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (*Redação do parágrafo dada pelo Decreto n. 24.082 de 22/07/2019*)

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.126.532,33** (doze milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0300** Programa de atividade: **26.782.2106.1386**; Elemento de Despesa: **33.90-30** do ano de **2021**, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**, e correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 1.258.882,14** (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), Programa / Atividade – 26.782.2106.1386– Fonte: 0300 – Elemento de Despesa 33.90.30, – Pregão Eletrônico, Modalidade: Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000955 de 16.08.2021 (0020003983).

O valor remanescente correrá à conta dos recursos orçamentários assegurados e será empenhado no decorrer do exercício de 2022/2023, conforme Declaração de Adequação Financeira (0020489104).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

2. A multa prevista nos subitens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas na Ata de Registro de Preços nº 171/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do DER/RO

**LUCÍDIO JOSÉ CELLA**  
Proprietário  
RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Visto pelo Procurador do DER-RO.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 13/09/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIDIO JOSÉ CELLA, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Flavio Barbosa, Procurador(a)**, em 21/09/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020419260** e o código CRC **965D1ECA**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.313482/2021-18

SEI nº 0020419260